

CÓPIA-: LEI No 1.188, DE 2 DE JUNHO DE 1.961 :-

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado, para extensão da Lei no 4.832, de 4 de setembro de 1.958, a seus servidores e dá outras providências)

R O D O L P H O J U N G E R S, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO  
A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o - Fica a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a extensão aos seus servidores e aos das autarquias municipais, do regime de pensão instituído pela Lei no 4.832, de 4 de setembro de 1.958.

§ Único - A execução da Lei Estadual no 4.832, de 4 de setembro de 1.958, aos servidores municipais será feita por intermédio do Instituto de Previdência do Estado, nos termos da Lei no 6.047, de 27 de janeiro de 1.961.

Artigo 2o - Do Convênio a que se refere o artigo anterior, obrigar-se-á a Prefeitura a:

a) com as ressalvas e exceções da Lei no 4.832, de 4 de setembro de 1.958, inscrever obrigatoriamente todos os seus servidores no Instituto de Previdência do Estado;

b) recolher ao Instituto de Previdência do Estado, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, e, a partir, inicialmente, da data a que alude o no 1, alínea "d", item I, do artigo 4o da Lei no 6.047, de 27 de janeiro de 1.961;

1- a contribuição mensal de 3% (três por cento) sobre a retribuição mensal dos seus servidores, na forma do artigo 7o e parágrafo da Lei no 4.832, de 4 de setembro de 1.958;

2- as prestações mensais devidas pelos seus servidores e descontadas em folha de pagamento, na base de 5% (cinco por cento) sobre as suas retribuições, na mesma forma da contribuição anterior;

c) elevar as contribuições de que tratam os números 1 e 2 da alínea anterior, desde a data que ocorrer a redução a que alude o número 2, alínea "d", item I, do artigo 4o da lei no 6.047, de 27 de janeiro de 1.961, na devida proporção e com base em cálculos atuais realizados pelo Instituto de Previdência do Estado e a recolhê-las àquele autarquia no mesmo prazo da alínea "b" deste artigo.



## CÓPIA

LEI N° 1.188, DE 2 DE JUNHO DE 1.961.

-: CONTINUAÇÃO :-

d) recolher ao Instituto de Previdência do Estado, mais a jóia de 1% (um por cento) calculada sobre a retribuição mensal dos seus servidores durante o prazo do primeiro ano de contribuição, acrescida à prestação mensal a que se refere o n.º 2 da alínea "b", deste artigo, e deles também descontada em folha de pagamento;

e) pagar juros de 9% (nove por cento) ao ano, a favor do Instituto de Previdência do Estado, destinados ao fundo de reserva técnica, quando os recolhimentos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d", supra, sofrerem atraso;

f) realizar o serviço de arrecadação das prestações mensais dos seus servidores e encaminhá-las com a contribuição própria ao Instituto de Previdência do Estado, custeando todas as despesas não mencionadas na alínea "b", item I, do artigo 4º da Lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1.961;

g) aplicar, no que couber, a Lei nº 4.852, de 4 de setembro de 1.958.

Artigo 5º - Os encarregados das contribuições aludidas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do artigo anterior, bem como seus chefes imediatos, e todos os mediatos de qualquer categoria, inclusive o Prefeito, serão responsabilizados civil e criminalmente, se não providenciarem o encaminhamento delas ao Instituto de Previdência do Estado, nos prazos previstos.

{ Artigo 4º - O servidor que licenciar-se, sem retribuição, deverá recolher, mensalmente, à Prefeitura Municipal, as prestações devidas por esta Lei, sob pena de cassação da licença.

Artigo 5º - Na falta de recolhimento aos cofres do Instituto de Previdência do Estado durante 6 (seis) meses, contados da primeira prestação mensal vencida, das contribuições devidas pelos servidores municipais, ou da que incumbe a Prefeitura, caducará o direito aos benefícios estabelecidos pela Lei nº 4.852, de 4 de setembro de 1.958, cessando para o Instituto de Previdência do Estado, toda e qualquer responsabilidade.

Artigo 6º - Se a Prefeitura deixar de recolher a sua contribuição mensal, sacrificando a caducidade dos benefícios da Lei nº 4.852, de 4 de setembro de 1.958, fica sujeita à reparação do dano causado aos seus servidores ou beneficiários.

Artigo 7º - Se a Prefeitura decair de suas obrigações, fica autorizada, observado o disposto na presente lei, a celebrar novo Convênio com o Instituto de Previdência do Estado, com o pagamento das prestações em débito do Convênio anterior, acrescida de uma jóia de 1%



## CÓPIA

LEI N° 1.188, DE 2 DE JUNHO DE 1.961.

-: CONCLUSÃO :-

(um por cento) ao mês sobre sua contribuição mensal, durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com o artigo 2º desta lei.

Artigo 8º - Considerar-se-á aprovado o convênio, desde que assinado pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Câmara e pela Prefeitura, por seus representantes legais.

Artigo 9º - Não serão inscritos os servidores municipais que contavam na data da vigência da Lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1.961, mais de 70 (setenta) anos de idade.

§ 1º - Poderão, porém, inscrever-se facultativamente, desde que o façam dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da data da vigência da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1.961.

§ 2º - Não terá aplicação o disposto no parágrafo anterior se o convênio não se realizar dentro do prazo do mesmo previsto.

§ 3º - Não poderão, também, inscrever-se os que contarem mais de 70 (setenta) anos de idade, na data da celebração do novo convênio, previsto no artigo 7º, desta lei.

Artigo 10º - Do convênio constarão as condições previstas nos artigos 2º e 4º, item I, da Lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1.961.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 2 de junho de 1.961, 400º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RODOLPHO JUNGHERS,  
Prefeito.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 2 de junho de 1.961, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

ARGEU BATALHA,  
Diretor Administrativo.